



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.226, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E MÁQUINAS SUCATEADOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos e máquinas que não mais atendem às necessidades do Município:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO DA AVALIAÇÃO (UNIDADE)
01	RETROESCAVADEIRA JCB MOD. 3C, DIESEL, 2013, RENAVAL 514000, CHASSI 9B9214T74DBDT4321	01	R\$ 25.000,00
02	FIAT DUCATO X PFISTER AM, DIESEL, 2014, BRANCO, RENAVAL 01021246716, CHASSI 93W245G34ER2139187	01	R\$ 25.000,00
03	FIAT UNO MILLE ECONOMY, ALCOOL/GASOLINA, 2013, BRANCO, RENAVAL 00567039870, CHASSI 9BD15822AD6852935	01	R\$ 15.500,00
04	RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406, DIESEL, 2014, CHASSI 9AD406ACPE0005775	01	R\$ 25.000,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º - O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação previamente realizada, onde foi observado, o valor de mercado dos veículos, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Setembro de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.226 / 2020
EM, 10 / 09 / 2020

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 051/2020 - Autor: João Carlos Lorenzoni – Prefeito Municipal